

LEI Nº 4413, de 22 de setembro de 2025.

Institui, no âmbito do Município de Itabirito, o “Cartão Municipal Amigo dos 60+”, contendo informações essenciais para pronto atendimento em situações de emergência aos idosos acima de 60 anos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Itabirito, o “Cartão Municipal Amigo dos 60+”, destinado a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com a finalidade de facilitar a identificação e agilizar o atendimento em casos de acidente, desmaio ou situações de emergência.

Art. 2º - O cartão terá caráter facultativo, sendo de porte obrigatório apenas para os idosos que optarem por sua emissão.

Art. 3º - O “Cartão Municipal Amigo dos 60+” conterá, de forma padronizada, as seguintes informações:

- I. nome completo;
- II. data de nascimento;
- III. CPF e RG;
- IV. endereço residencial;
- V. número do Cartão Nacional do SUS;
- VI. tipo sanguíneo;
- VII. informações médicas relevantes, como alergias e comorbidades;
- VIII. relação de medicamentos de uso contínuo;
- IX. contato de emergência.

§1º - As informações serão fornecidas pelo próprio idoso ou por seu responsável legal no ato da solicitação, sob sua exclusiva responsabilidade.

§2º - O cartão deverá ser mantido junto ao idoso, preferencialmente em local de fácil acesso, como bolso, bolsa ou colar identificador.

Art. 4º - A emissão do cartão será gratuita e poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação do interessado ou responsável legal, utilizando estrutura e recursos já existentes, sem criação de despesa obrigatória para o Município.





Art. 5º - Para garantir sua eficácia, o Município poderá desenvolver campanhas informativas sobre a importância do uso do cartão, em especial junto a unidades de saúde, centros de convivência e instituições voltadas ao atendimento de idosos.

Art. 6º - A execução deste programa observará os seguintes princípios:

- I. adesão voluntária;
- II. respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- III. utilização prioritária de recursos administrativos já existentes;
- IV. possibilidade de celebração de parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a emissão, sem ônus adicional ao Município.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir:

- I. modelo e características do cartão;
- II. locais e procedimentos para solicitação e entrega;
- III. critérios de atualização cadastral e substituição.

Art. 8º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 22 de setembro de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

